DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 28 DE 23 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a atualização dos valores de adiantamentos de viagem para o ano de 2024 e dá outras providências".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a disposição do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1995 de 21 de outubro de 2022:

(...) § 1º Os valores de adiantamentos de despesas com viagem, alimentação e hospedagem serão fixados mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerando critérios de necessidade e economia, inclusive discriminando o valor máximo de adiantamento proporcional à quilometragem a ser percorrida e tempo de duração da viagem.

CONSIDERANDO a disposição do artigo 12 da Lei Municipal nº 1995 de 21 de outubro de 2022:

Art. 12 *Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites abaixo discriminados como gastos de adiantamentos de viagens para o exercício de 2024, a saber:

I – Servidores

a) Adiantamento de viagens para capitais	
Despesa	Valor Máximo R$
Café da manhã	32,28
Almoço	75,32
Jantar	75,32
Pernoite	376,62

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

b) Adiantamento de viagens demais localidades	
Despesa	Valor Máximo R$
Café da manhã	30,13
Almoço	53,80
Jantar	53,80
Pernoite	376,62

II- Chefe de Gabinete, Assessores, Diretores e Acompanhantes (agentes políticos)

Despesa	Valor Máximo
Café da Manhã	45,19
Almoço	135,58
Jantar	135,58
Pernoite	527,26

Art. 2º - Todas as despesas referentes aos adiantamentos de viagem deverão ser comprovadas, com a devida prestação de contas e documentos que demonstrem a finalidade do adiantamento, nos termos da Lei Municipal Nº 1955/2022.

Art. 3º - Excepcionalmente, não havendo veículo oficial disponível para a viagem, ficando demonstrada a impossibilidade no processo de adiantamento, será autorizado o uso de veículo próprio, nos termos do inciso V do artigo 3º da Lei Municipal 1995/2022, o que deverá ser certificado e autorizado com antecedência para não gerar reembolso das despesas, através de processo eletrônico, para posterior autorização do adiantamento de viagem.

§ 1º Em caso de ocorrência de reembolso, fica definido o valor de R$ 1,00 (Um real) por quilômetro rodado, calculado através do google maps, acrescentando ao valor do reembolso os valores pagos com os pedágios e estacionamento.

§ 2º Em caso de despesas em desacordo com as normas vigentes será encaminhado à autoridade competente para ciência e determinação de abertura de processo disciplinar, nos termos da Lei 1509/2013 para averiguação de eventuais responsabilidades.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficia do Município, na data supra.